

ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 263/2021

PROJETO DE LEI № 6.261/2021

PARECER DA CCJR Nº 233/2021

Doações que envolvem a Administração Pública seguem as regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos. Assim, as doações de imóveis públicos dependem do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) interesse público devidamente justificado;
- b) avaliação prévia;
- c) autorização legislativa; e
- d) licitação, que será dispensada no caso de doação, permitida para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

Analisando o Processo Legislativo, verifica-se que o interesse público está devidamente justificado, uma vez que o imóvel será destinado à implantação e edificação de Escola Estadual de Ensino Fundamental II (6º e 9º ano) e Ensino Médio (1º e 3º ano).

Vale esclarecer que a avaliação mercadológica da área foi realizada em 1º de julho de 2021 e que, por se tratar de doação para outro ente público, a licitação está dispensada.

Resta apenas preencher o requisito da autorização legislativa, que é o objetivo desta Proposição, tornando sua aprovação viável.

Atendidos os pressupostos legais, o Projeto passou por revisão da técnica legislativa e redacional, em que foi verificada a necessidade de correções. Para tanto, a Diretoria Legislativa elaborou o SUBSTITUTIVO № 012/2021.

Portanto, diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e relevância social da matéria, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO emite Pareçer Favorável ao SUBSTITUTIVO № 012/2021.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2021.

Vereador Pedrinho Sanches

Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO - CCJR

Vereador Pedrinho Sanches

PRESIDENTE

Vereadora Clerida Alves

SECRETÁRIA

Vereador Ademir Alves

MEMBRO